



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04401/16**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais, exercício de 2015

**Gestor:** Daniel Lopes de Mendonça (Prefeito)

**Interessados:** Georgia Santana Pessoa (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – Processo TC 03839/16 – PCA 2015) e Maria Helena Gomes (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC 03837/16 – PCA 2015)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA TITULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA TITULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECOMENDAÇÕES.

**ACÓRDÃO APL TC 00285/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de Santa Cecília (PB), Sr. Daniel Lopes de Mendonça, relativa ao exercício financeiro de 2015, bem como das gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social (Processo TC 03839/16, anexo), Sr<sup>a</sup> Georgia Santana Pessoa, e do Fundo Municipal de Saúde (Processo TC 03837/16, anexo), Sr<sup>a</sup> Maria Helena Gomes, referente ao mesmo período, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. DANIEL LOPES DE MENDONÇA, exercício de 2015, na qualidade de ordenador de despesas;
- II. APLICAR MULTA ao Prefeito, Sr. Daniel Lopes de Mendonça, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,72 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria<sup>1</sup>, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste

<sup>1</sup> (1) Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações; (2) Contratação irregular de pessoal por tempo determinado; (3) Omissão de valores da Dívida Fundada; e (4) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04401/16**

ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

- III. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão da Srª. Maria Helena Gomes, titular do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de ordenadora de despesas;
- IV. JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão da Srª. Geórgia Santana Pessoa, titular do Fundo Municipal de Assistência Social, na qualidade de ordenadora de despesas;
- V. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências relacionadas ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias; e
- VI. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 16 de maio de 2018.

Assinado 21 de Maio de 2018 às 07:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2018 às 10:57



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2018 às 15:41



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL